

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO MM 2º JUIZADO  
ESPECIAL CRIMINAL – PORTO ALEGRE – RS.

Processo no 2.09.0091591-0

POLIBIO ADOLFO BRAGA, vêm respeitosamente perante V. Exa. apresentar suas Razões Finais no âmbito da Queixa-Crime movida por WALTER VALDEVINO OLIVEIRA SILVA, nos termos e razões expostos a seguir

1 – PRELIMINARMENTE

O querelado insiste em relação á ausência de FÉ PÚBLICA na reprodução da postagem apresentada como sua, sem o necessário reconhecimento cartorial, capaz de emprestar-lhe verossimilhança. É o que torna improcedente toda a ação proposta.

O próprio e digno representante do Ministério Público, o Promotor Carlos Odone dos Santos, em manifestação assinada no dia 19 de março de 2009, reconhece "... a nulidade apontada", mas avisa que "...ela (a nulidade) poderá ser sanada a qualquer momento ACONTECE QUE A NULIDADE JAMAIS FOI SANADA.

V. Exa. perceberá, conforme Ata Notarial anexa à ação do Banrisul, constante do presente processo (7ª. Vara Cível, processo 001/10802383347), quando o banco apenas reproduções impressas da Internet, que ele teve o cuidado de exigir o reconhecimento do Cartório

2 – DA AUSENCIA DE MOTIVOS

Mesmo que se aceite a postagem objeto da Queixa-Crime do querelante, ainda assim ele não cabem motivos para representar em Juízo do modo como o fez.

Os elementos de prova constante dos autos, não indicam que o querelado tivesse intenção de ofender a honra do querelante, mesmo indiretamente, ainda que como injúria, já que denúncia por calúnia resultou fulminada como improcedente por V. Exa. e pelo digno representante do Ministério Público, o que demonstrou o caráter inepto da inicial. O que visou o querelado, no pleno exercício da sua atividade de Jornalista, foi realizar uma crítica frente a conjuntura daquele momento, quando sofria pertinazes e sucessivos ataques e críticas de seus opositores políticos, entre os quais inclui o querelante, dado o conteúdo das suas publicações e a biografia dos integrantes do seu blog e dele mesmo. As seis decisões judiciais recentes, todas anexadas a estas Razões Finais (doc.1), todas absolutórias e também todas seguidas de inúmeras outras tentativas do gênero, comprovam a orquestração de "Fúria persecutória judicial" destinada a intimidar e calar o querelado, já que todas partem do mesmo campo político, partidário e ideológico do qual faz parte reconhecidamente o querelante.

O querelado não imputa ao ofendido uma conduta que ofenda a sua honra subjetiva, já que as declarações foram concedidas no fragor de forte debate político e jornalístico, iniciado e provocado de forma aética, imoral e ilegal pelo blog Nova Corja – característica da publicação, como se perceberá ao longo destas Alegações Finais - cuja propriedade fartamente comprovada

252  
C

nos autos, pertence ao querelante. Responsável pelo blog, o querelante permitiu que contra o querelado fluíssem no seu blog acusações altamente ofensivas à honra do querelado, conforme reproduções de postagens apenas à presente ação, todas anteriores ao que teria declarado o querelado.

### 3 – AS FALSIDADES DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR

#### 3.1 – Provocações e mentiras sucessivas. A tentativa de induzir o julgador a erro.

V. Exa. percebeu manifestações seguidas de arrogância e provocação produzidas ao longo das audiências por parte do querelante, a saber:

1) Tentativa de gravação sem autorização expressa de V. Exa. ou concordância da outra parte, o que resultou em reprimenda ao querelante.

2) Silêncio do querelante diante da reprodução de trechos editados pelo blog de responsabilidade do autor, nos quais o Rio Grande do Sul e seus cidadãos são tratados como “uma manada de bovinos”, sem exceção.

3) Desforço físico ocorrido nos corredores do próprio Foro entre o Advogado do querelado e o querelante, conforme narrado em sala de audiência.

Em relação a este último fato, o do desforço físico, vale reportar cópia da sentença no âmbito do processo 001/3.08.0031101-7, 3º Juizado Especial Cível, ajuizado em 30 de julho de 2008. A sentença determinou que o querelante, dono do blog NovaCorja, retirasse em 24 horas as fotos publicadas indevidamente das duas autoras da ação, além disto, indenizadas com R\$ 500,00 cada uma.

Em outro processo, 001/1.08.0241658-0, 18ª. Vara Cível, Maria do Carmo e Euridice Fioreze, em 6 de julho de 2009, reclamaram em juízo terem sido caluniadas e injuriadas pelo querelante em seu blog, reclamaram indenização e o querelante foi condenado. *A sentença também se encontra apensa à presente ação. Aliás, a autora desta última ação, Maria do Carmo, à página 223 da presente ação, revela com precisão o caráter violento e provocador do querelante: “Ele (Walter Valdevino) depois de bater na funcionária e quebrar a porta, fugiu do local. Aí, acionamos a Brigada e ele foi pego na rua Uruguai e trouxeram ele para dentro da loja (Brasil Telecom, loja central) para fazer a ocorrência”.*

Tatiana da Silva HENSEL, PROCESSO 001/3.08.0033431-9, 3º Juizado Especial Cível, ajuizado em 4 de agosto de 2008, logrou condenar o querelante por tê-la agredido fisicamente (ela foi esbofeteada diante de testemunhas e clientes da Brasil Telecom). O querelante foi obrigado judicialmente a retirar do blog a foto de Tatiana e foi condenado a pagar as custas do processo. Houve acordo em Juízo.

Ao contrário, portanto, do que afirmou o querelante na sua inicial, páginas 6 e 7, existiram e existem, sim, várias ações cíveis e criminais contra ele, inclusive condenações.

Além da ação cível em andamento, proposta pelo próprio querelado, também corre em Juízo, 3º Juizado Especial Criminal, a ação ajuizada em 17 de dezembro de 2008 pelo Jornalista Felipe Vieira, conforme documentação em anexo, relativa ao processo 001/1.08.0172810-3. O

253

mesmo Jornalista moveu ação criminal, processo 001/1083347, conforme protocolo da 7ª. Vara Civil. Neste processo, o querelante resultou condenado em primeira instância.

Todos os processos aqui listados, estão com sentenças ou relatórios apensados na presente ação.

**3.1 – Informação sabidamente falsa sobre absolvição em processo movido por Polibio Braga, visando induzir a erro o Julgador.**

Ao alegar na sua inicial que o querelante foi absolvido no âmbito da ação penal 208.0042158-3, movida pelo querelado junto a 9ª. Vara Criminal em 27 de outubro de 2008, também insistindo na mesma informação falsa durante manifestação em audiência e inúmeras vezes no seu blof e fora dele, o objetivo de Walter Valdevino foi induzir o eminente Julgador em erro, levando-o a entender que estava diante de uma notória vítima de batalhas judiciais movidas pelo querelado. A inteligente representante do Ministério Público acusou a falsidade em audiência.

O fato é que a ação em referência foi apenas considerada inepta.

Aliás, o próprio Juiz da presente ação, Amadeo Butelli, escreve na página 33:

*“.. ressalto que a decisão do Juízo da 9ª. vara Criminal não teve o alcance entendido pelo ora querelante. Na presente inicial, disse que o Ministério Público salientou que os fatos descritos na inicial não atentaram contra a honra do requerido.... e que isso teria sido acolhido na sentença. Não é verdade. A queixa foi rejeitada por inépcia, do que se conclui que nenhum exame em relação ao mérito da causa houve de parte do Juízo.”.*

**3.2 – O querelante alega que não é dono ou editor do blog Nova Corja, mas as provas mostram o contrário e o responsabilizam.**

Ao alegar que não é dono e não é editor do blog Nova Corja, o querelante tenta novamente enganar o ínclito Julgador, levando-o a se confundir. A tentativa também é de se colocar como vítima nos debates públicos com o querelado.

A Ata Notarial anexa à ação vencedora do Bannisul contra o querelante, anexa a este processo, à página 103, comprova a localização da empresa fora do País, porém, mais importante do que isto, nomina o querelante como seu responsável. A Ata Notarial expressa a indicação de Walter Valdevino como responsável pelo contato do provedor no Brasil e seu exclusivo administrador. O registro é completo junto ao provedor francês Asmallorange.com. Foi nesta condição que o querelante resultou condenado em decisão de mérito, conforme V. Exa. pode perceber à página 78.

Aliás, a Súmula 221 do STJ sobre o assunto, não deixa dúvida sobre a responsabilidade do querelante: *“São civilmente responsáveis pelo ressarcimento do dano decorrente da publicação pela imprensa, tanto o autor do texto, como o proprietário do veículo de comunicação”.*

Também todas as ações intentadas contra Walter Valdevino, conforme lista apresentada anteriormente, inclusive as que já foram decididas através de condenações ou de acordos, deixam claro que é o querelado o verdadeiro proprietário e responsável pelo blog Nova Corja.

254

#### 4 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DOS PEDIDOS

Os elementos de prova constante dos autos, reproduções de páginas de Internet, sem reconhecimento cartorial, perícia ou testemunhas, não indicam que o querelado tivesse a intenção de ofender a honra do querelante, injuriando-o através da mídia que sustenta, mas estava unicamente realizando uma crítica frontal, amparada nos preceitos constitucionais vigentes, artigos 5º, IV e IX e 220, ambos da Constituição Federal, diante de ataques aéticos, imorais e ilegais, diários, iniciados pelo querelante, conforme reproduções anexadas à presente ação.

O querelado, em seu depoimento, sublinhou conceitos e expressões altamente pejorativas, enunciadas pelo querelante no seu blog NovaCorja. As provas são abundantes e estão nos autos. Foi a prática indiscriminada dessas ofensas contra o querelado e contra terceiros, inclusive instituição bancária, o Banrisul, cujo sigilo bancário foi violado sob sua responsabilidade, que o levaram a responder por todas as ações judiciais já listadas nestas Alegações Finais, conduzindo-o, por derradeiro, a fechar as portas da sua mídia, conforme informação passada ao público e no decorrer das audiências.

Como se percebeu ad nauseam no decorrer da presente ação, o querelante usa e abusa de informações que não são verdadeiras para obter vantagens em Juízo. Até mesmo em suas Alegações Finais, busca em seu favor a notícia de que o querelado é "injuriador contumaz", já que respondeu e responde a inúmeros processos. Walter Valdevino não se deu ao trabalho de verificar – ou não era de seu interesse – que a lista de todos os processos- todos - possui uma única origem e ela se encontra no campo ideológico, político e partidário ao qual se alinhou o querelante. *Todos são deste campo*. O querelado lista apenas quatro deles, mais recentes, nos quais foi absolvido (um deles, o mais recente, trata de habeas corpus trancando ação penal). Foram ações movidas:

9ª. Vara Criminal, processo 001/2050042340-8, Valter Cardeal, diretor da Eletrobrás, Governo Lula.

14ª. Vara Cível, processo 001/1052374012-7, André Luís Genro, ex-Coordenador da Defesa Civil, administração Tarso Genro na Prefeitura de Porto Alegre.

8ª. Vara Cível, processo 001/1050138558-8, Interlig, agência do Cpers.

9ª. Vara Criminal, processo 001/2050612340-8, Jefferson Miola, em nome do Fórum Social Mundial,

2ª. Vara Cível, 1º Juizado, Sinttel/RS, filiado à CUT.

São apenas alguns casos. O querelado tem sofrido forte cerco político ao longo dos últimos 20 anos, sempre com o objetivo de calá-lo, reduzindo o conteúdo da sua atividade jornalística, sua única fonte de trabalho, através de ações destinadas a retirá-lo de circulação, através de prisões (ações penais), tomar-lhe o patrimônio (ações de indenização), eliminar-lhe a renda (trancamento de fontes e demissões imotivadas em jornais, rádios e TVs) e intimidá-lo (inquéritos na Polícia Federal, Polícia Civil do Estado e Ministérios Públicos). Seu refúgio e defesa são encontrados invariavelmente no Judiciário de todos os graus.

255

Os demais processos a que respondeu o querelado, têm a ver com o período da ditadura militar, conforme V. Exa. pode examinar no livro autobiográfico do querelado, em anexo, intitulado "Ahú, diários de uma prisão política", onde narra sua luta pelo restabelecimento das franquias democráticas no Brasil, que lhe renderam inúmeros processos e prisões.

O querelado chama a atenção especial do ínclito Julgador, para o despacho exarado pelo eminente Desembargador Cláudio Baldino Maciel, depois acolhido pelo conjunto da Sexta Câmara Criminal no último dia 2 de setembro, no qual manda trancar ação penal movida pelo Ministério Público Estadual contra o querelado:

*.... Trata-se de mera expressão pública da opinião de um cidadão jornalista, assegurada pela Constituição Federal em seus arts. 5º, IV e IX e 220, Parágrafo 1º.*

De tudo, ilustre Magistrado, bem se vê que o réu não ofendeu, buscou ofender ou falseou fatos, conforme ficou aqui demonstrado, senão que, diante da relevância do assunto e do óbvio interesse público, inclusive noticiado por outros jornalistas do Brasil e grandes veículos de comunicação nacionais, informou e opinou, com verdade, até mesmo usando da prerrogativa que lhe garante a Constituição Federal, artigo 5º, IV c/c 220, a salvo de qualquer abuso que se lhe queira impor. Foi a maneira que encontrou para se defender, utilizando os instrumentos legais disponíveis. *Os achincalhes que sofreu antes do episódio, durante ele e após o ocorrido, constituem duro golpe à dignidade pessoal do ofendido e à sua credibilidade como profissional de imprensa – única maneira de se manter na profissão, já que o público leitor assim o exige. O querelado não podia continuar aceitando diariamente as acusações do blog e do querelante, acusando-o de beneficiário de vantagens pecuniárias indevidas, ilícitas, imorais, unicamente porque o querelante repele as práticas capitalistas garantidas na Constituição do Brasil, que garantem aos veículos de comunicação comercializar espaços publicitários – não opiniões - o que é a regra na mídia mundial, seja no caso do The New York Times, de Zero Hora ou do jornal Bons Ventos, de Osório.*

É da prática pessoal e profissional do querelante, ofender terceiros e violar a lei, como ficou sobejamente comprovado nos presentes autos, inclusive em casos já julgados de violação de sigilo bancário (Banrisul) e esbofeteamento de mulher (caso da Brasil Telecom), cujos principais elementos processuais estão anexados. O Poder Judiciário, chamado a por cobro ao desvario político, ideológico e anti-ético do querelante, condenou-o nas duas ações mais ruidosas, o de violação de sigilo bancário e da agressão física (neste caso, houve transação em Juízo).

Os conceitos emitidos pelo querelado, considerados indevidamente como ofensas públicas, que teriam atingido a honra subjetiva do querelante, nem de longe foram desproporcionais à sua capacidade de se defender através do blog que administrava, o NovaCorja, já que fez isto de maneira relevante e continuada. Além disto, o querelado, em absoluto, agiu com dolo, reagindo, isto sim, a uma campanha insidiosa destinada a desmoralizá-lo perante a opinião pública e sobretudo junto a seus próprios colegas e empregadores, sendo que a repercussão pública, negativa, de tais fatos, contra o querelado, são comprovadas nos comentários ainda hoje encontrados em sites de busca como Google, bastando compulsá-los.

Não houve a intenção de ofender a reputação e a credibilidade do querelante. Além disto, o querelado agiu respaldado pela excludente que previa o art. 27, inc. VII, da Lei de Imprensa, que tratava da crítica inspirada pelo interesse público.

256

Desta forma, os elementos de prova constantes dos autos, não indicam que o querelado tivesse a intenção de ofender a honra do querelante, mas realizar uma defesa própria frente à conjuntura daquele momento, como fizeram todos os demais ofendidos pelo querelante, inclusive via Judicial, como se comprova nos presentes autos.

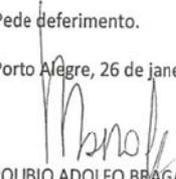
Por isso mesmo, respeitosamente, pede a V. Exa. que:

A) Julgue improcedente a ação, com base no artigo 386, Inciso III do Código de Processo Penal e com base também no disposto nos artigos 5º, IV e IX e 220, ambos da Constituição Federal.

B) Reconheça a sucumbência.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2011.

  
POLIBIO ADOLFO BRAGA

OAB-RS 8771

Rua Eça de Queiroz 819, 502, Porto Alegre, RS.

Fone 8434.4403



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



001/2.09.0091591-0 (CNJ:0915912-38.2009.8.21.0001)

Vista ao Ministério Público.

Em 04/02/2011

Artur dos Santos e Almeida,  
Juiz de Direito

**VISTA**

FAÇO estes autos *MP*

Em *07* de *02* de *11*

O Escrivão *[Signature]*

Marília T. de A. Rebas  
Of. Ajudante Desig.  
Matrícula 12214787  
2º Juizado Especial Criminal-FOAFRS